



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - São Paulo/SP - CEP 05459-900 - 11 3133-3000



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº. 114/2010, de 24 de março de 2010.

Altera o prazo para início dos empreendimentos contratados até 27.02.2009, estabelece prazo para execução dos empreendimentos atrasados e concede prazo para prestação de contas da última parcela

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, considerando:

- a existência de empreendimentos contratados até 27.02.2009 com desembolso nulo, que ainda não foram cancelados;
- a existência de empreendimentos em execução com atraso superior a 18 meses, que ainda não foram declarados inadimplentes pelos Agentes Técnicos;
- a existência de empreendimentos que já receberam a última parcela do contrato e ainda não prestaram contas ao Agente Financeiro.

Delibera:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para início dos empreendimentos contratados até 27.02.2009 para 30.06.2010.

§ 1º – A data de início do empreendimento é considerada como o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela do contrato de financiamento do FEHIDRO.

§ 2º - Os empreendimentos relacionados no anexo I que não forem iniciados dentro do prazo estabelecido no “caput” serão cancelados pela SECOFEHIDRO.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo até 30.07.2010 para que os empreendimentos em execução, com atraso superior a 18 meses, regularizem suas execuções e recebam a próxima parcela prevista no cronograma físico financeiro do contrato de financiamento do FEHIDRO.

§ 1º - Para recebimento da próxima parcela prevista no cronograma físico financeiro é necessário que a prestação de contas da parcela já liberada seja aprovada pelo Agente Técnico e pelo Agente Financeiro.

§ 2º - Os empreendimentos relacionados no anexo II que não cumprirem o prazo estabelecido no “caput” serão declarados inadimplentes pelos Agentes Técnicos.

Artigo 3º - Fica concedido o prazo até 30.04.2010 para que os empreendimentos com a última parcela já liberada apresentem a prestação de contas ao Agente Financeiro.

Parágrafo único - Os empreendimentos relacionados no anexo III que não cumprirem o prazo estabelecido no “caput” serão declarados inadimplentes pelo Agente Financeiro.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini
Secretária Executiva

Francisco Graziano Neto
Presidente